

DECRETO N. 50.087, DE 26 DE JULHO DE 1968

Dispõe sobre a aplicação do "RTI" ao cargo que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n. 125-68, da "C.P.R.T.I.",

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (R.T.I.) a que se refere a Lei n. 4.477, de 24-12-57, passa a aplicar-se ao cargo de Engenheiro-Agrônomo, referência "67", do QSA-PP-III, lotado no Serviço de Sericicultura, ocupado pelo senhor Antonio Rodrigues Campos.

Artigo 2.º — O funcionário referido no artigo anterior fica sujeito ao "R.T.I." a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Herbert Victor Levy — Secretário da Agricultura

Publicado na Casa Civil, aos 26 de julho de 1968.

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 50.053, DE 23 DE JULHO DE 1968

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina, da Universidade de São Paulo

Retificação

NCr\$

Onde se lê:

Artigo 1.º —

Pessoal Civil (Temporário)

150 — Salários 124.830,03

4.1.1.0 703 — Instalações e Equipamentos para Obras 500.000,00

Leia-se:

Artigo 1.º —

Pessoal Civil (Temporário)

150 — Salários 124.830,08

4.1.1.4 703 — Instalações e Equipamentos para Obras 500.000,00

DECRETO N.º 49.891, DE 1º DE JULHO DE 1968

Dispõe sobre a classificação das entidades de administração descentralizada do Estado e dá outras providências.

Retificação

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — As entidades de administração descentralizada do Estado são classificadas para os efeitos da Lei n.º 10.152, de 19 de junho de 1968 ficando, outrossim, vinculadas às Secretarias de Estado em cujo campo de atuação se integram, na seguinte conformidade:

I — Secretaria da Agricultura

1 — Autarquias

1.1 — Superintendência do Abastecimento do Estado de São Paulo;

2 — Sociedades Anônimas.

2.1 — Centro Estadual de Abastecimento S.A.

2.2 — Companhia de Armazéns Gerais do Estado de São Paulo.

Palácio do Governo

RESOLUÇÃO N. 2.082, DE 26 DE JULHO DE 1968

Altera a Resolução n. 539, de 5 de março de 1956, que dispõe sobre a instalação, em órgãos do Serviço Público, de serviços de recebimento de queixas e sugestões.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — Ao artigo 3.º da Resolução n. 539, de 5 de março de 1956, fica acrescentado um parágrafo, com a seguinte redação:

"Parágrafo único — Cabe ao Chefe imediato do dirigente da unidade que recebeu a queixa ou sugestão remeter, no prazo de 30 (trinta) dias, as informações sobre as providências tomadas ao Serviço Geral de Correição Administrativa, para os fins que esse órgão houver por bem adotar".

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
José Henrique Turner — Secretário Extraordinário para os Assuntos da Casa Civil.

Publicada na Casa Civil, aos 26 de julho de 1968.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

Decretos de 26 do corrente

Aplicando:

nos termos dos artigos 636, item VI, combinado com os artigos 227 e 643, inciso I e § 1.º, todos da "C.L.F.", e com o artigo 41 da "C.L.E.", tendo em vista o que ficou apurado no processo n. 53.504-67-SJ, a pena de demissão, por abandono da função, ao Sr. João Barreto Mota, Guarda de Presídio, extranumerário mensalista, referência "31", do Departamento dos Institutos Penais do Estado, da Secretaria da Justiça, integrado no funcionalismo pela Lei n. 10.118, de 20 de maio de 1968.

nos termos dos artigos 636, item VII, da "C.L.F." e § 1.º da "C.L.E.", à vista do que ficou apurado no processo n. D.R.F. 6 — 3.631-67-SF., a pena de dispensa, a bem do serviço público, ao Sr. Aluizio Rocha, Exator, extranumerário mensalista, referência "45", da Secretaria da Fazenda classificado na Coletoria de São José do Rio Preto, por infringência do artigo 644, inciso VI, da referida "C.L.F.", combinado com os artigos 39 e 40 da "C.L.E."

nos termos dos artigos 636, item VIII, e 646, ambos da "C.L.F.", à vista do que ficou apurado no processo n. D.R.F. 6 — 3.631-67-SF., a pena de suspensão por 60 dias a Maria Aparecida Ferraz Konarski, Exator, efetiva, referência "57", do QSF-PP-III, classificada na Coletoria de São José do Rio Preto, por infração ao disposto no artigo 597, incisos III e V, da mesma Consolidação, artigo 42, letras "a", "b", "c", "h".

Ana Maria Pinot Lopes, Escriturário-Assistente de Administração, referência "34" da Secretaria da Fazenda, para sem prejuízo de vencimentos, prestar serviços junto à Assembleia Legislativa do Estado, até 31 de dezembro de 1968.

Luiz de Arruda Campos, Escriturário-Assistente de Administração, referência

2.3 — Companhia Agrícola, Imobiliária e Colonizadora.

II — Secretaria da Cultura, Esportes e Turismo.

1 — Fundações

1.1 — Fundação Parque Zoológico de São Paulo.

III — Secretaria da Educação

1 — Fundações

1.1 — Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo.

1.2 — Fundação Para o Livro Escolar

IV — Secretaria da Fazenda

1 — Autarquias

1.1 — Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos.

1.2 — Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

1.3 — Instituto do Café do Estado de São Paulo.

2 — Sociedades Anônimas.

2.1 — Banco do Estado de São Paulo S.A.

V — Secretaria da Justiça

1 — Autarquias

1.1 — Imprensa Oficial do Estado.

VI — Secretaria da Segurança Pública

1 — Autarquias

1.1 — Caixa Beneficente da Força Pública.

1.2 — Caixa Beneficente da Guarda Civil.

1.3 — Guarda Noturna de Campinas.

VII — Secretaria dos Serviços e Obras Públicas

1 — Autarquias

1.1 — Departamento de Águas e Energia Elétrica.

1.2 — Departamento de Águas e Esgotos.

1.3 — Departamento de Obras Públicas.

2 — Sociedades Anônimas.

2.1 — Centrais Elétricas de São Paulo S.A.

2.2 — Companhia Metropolitana de Águas de São Paulo.

2.3 — Companhia de Telecomunicações do Estado de São Paulo.

2.4 — Companhia Carbonífera do Rio do Peixe.

VIII — Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio

1 — Autarquias

1.1 — Caixa Estadual de Casas Pára o Povo.

1.2 — Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado.

1.3 — Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

IX — Secretaria dos Transportes

1 — Autarquias

1.1 — Departamento de Estradas de Rodagem.

2 — Sociedades Anônimas.

2.1 — Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

2.2 — Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

2.3 — Vasp Aerofotogrametria S.A.

2.4 — Viação Aérea São Paulo S.A.

X — Casa Civil

1 — Fundações

1.1 — Fundação "Padre Anchieta" Centro Paulista de Rádio e TV-Educativa.

XI — Universidade de São Paulo — Autarquia

1 — Autarquias

1.1 — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

1.2 — Instituto de Pesquisas Tecnológicas.

1.3 — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto.

XII — Universidade de Campinas — Autarquia.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de julho de 1968.

Publicado na Casa Civil ao 1º de julho de 1968.

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

II — A Secretaria da Fazenda, para as providências complementares referidas no parecer do S.A.J..

No Processo n. GG — 1.185-68 c/ apensos P. 101.788-67 — SF. P. 3.026-66 — SF, em que é interessada Maria Aparecida França Coelho, sobre processo administrativo por abandono do cargo:

"De acordo com o que ficou apurado no processo n.º 101.788-68-SF e à vista da exposição e proposta do Secretário da Fazenda, constantes do mesmo protocolado, aplico, nos termos do parecer do S.A.J., que aprova, a pena de Suspensão de 6 dias, prevista no artigo 636, item III, da "C.L.F.", 1º e 2º incisos, combinado com o artigo 42, letra "d", do Decreto n.º 42.617-63 e O.S. n.º 17-60 G.S..

Cessando:

o afastamento de Leda Pavini Zeviani, do Quadro da Secretaria da Educação, lotada na Delegacia de Ensino de Bauru, junto à Assembleia Legislativa do Estado.

Declarando cessados, a pedido o afastamento, junto à Assembleia Legislativa do Estado do Sr. Cióvis Penha de Castro, serventuário da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, lotado no D.O.P., Seção de Pontes.

Despacho do Governador, de 26 de corrente No proc. administrativo n. GG. 1.401-68, em que é indicado João Barreto Mota:

"De acordo com o que ficou apurado no processo n. 53.504-67-SJ, e à vista da exposição e proposta do Secretário da Justiça, combinado com os artigos 227 e 643, inciso I, e § 1.º, ambos da "C.L.F.", à vista do que ficou apurado no processo n. 53.504-67-SJ, e à vista da exposição e proposta do Secretário da Fazenda, constantes do mesmo protocolado, aplico ao João Barreto Mota a pena de demissão, por abandono da função, nos termos do artigo 636, item VI, combinado com os artigos 227 e 643, inciso I e parágrafo 1º, todos da "C.L.F.", e com o artigo 41 da "C.L.E.". No Processo n. GG. — 1.220-68 c/ apensos P. 41.595-66 — SP (6 volumes) em que é interessada Aluizio Rocha e outros, sobre processo administrativo de caráter disciplinar:

"I — De acordo com o que ficou apurado no processo n. D